

ACÓRDÃO Nº 2182/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 036.356/2018-2
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Prestação de Contas, exercício de 2017
3. Responsáveis: Alan Melo Marinho de Albuquerque (295.577.987-34); Alexandre Porto Gadelha (025.176.637-34); Alfonso Orlandi Neto (043.960.318-82); Augusto Akira Chiba (002.375.348-00); Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior (388.593.277-68); Bruno Ramos Mangualde (031.821.076-23); Carlos Henrique Silva Seixas (507.580.717-87); Celso Cunha (661.442.057-72); Eduardo Cunha Telles (374.043.187-34); Eduardo de Noronha Coutinho Marques (724.672.587-34); Fernando de Jesus Coutinho (533.620.987-20); Genildo Rodrigues de Araújo (491.885.187-87); Glaucia Menezes Salvador Valle (033.204.877-28); Isabela de Moura Braganca Lima (092.039.737-96); Jaime Wallwitz Cardoso (715.548.747-34); Jose Antonio Severo (003.780.540-15); Jose Mauro Esteves dos Santos (700.373.378-15); Josmar Teixeira de Resende (898.312.501-25); Liberal Enio Zanelatto (970.757.448-87); Lourdes Batista Lima (382.323.917-15); Luzenildes Sant Ana de Almeida (135.274.102-44); Paulo Roberto Pertusi (534.546.008-63); Paulo Roberto Trindade Braga (035.647.627-87); Renato Machado Cotta (572.212.867-87); Ricardo Antunes Corrêa (296.215.507-34); Rogerio Correa Borges (921.921.657-49); Simiao Estelita Sa de Oliveira (117.164.523-68); Tarcisio Bastos Cunha (720.111.735-15); Valdeir Cordeiro Azevedo (920.055.197-15); Viviana Simon (843.598.469-91)
4. Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – Nuclep
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle)
8. Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Augusto Cesar Nogueira de Souza (55.713/OAB-DF) e outros, representando Jaime Wallwitz Cardoso; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Augusto Cesar Nogueira de Souza (55.713/OAB-DF) e outros, representando Rogerio Correa Borges; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF), Raquel de Souza Morais Oliveira (61.248/OAB-DF) e outros, representando Carlos Henrique Silva Seixas; Andre da Silva Teixeira (84.892/OAB-RJ), representando Lourdes Batista Lima; Yan Braga Mozer (230493/OAB-RJ) e Nathalia Azevedo do Nascimento (233222/OAB-RJ), representando Paulo Roberto Trindade Braga; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Augusto Cesar Nogueira de Souza (55.713/OAB-DF) e outros, representando Liberal Enio Zanelatto; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Augusto Cesar Nogueira de Souza (55.713/OAB-DF) e outros, representando Celso Cunha; Rodrigo Viana da Cunha (183.664/OAB-RJ) e Aguinaldo Balon (185.884/OAB-SP), representando Alan Melo Marinho de Albuquerque; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Isabela de Moura Braganca Lima; Luana Palmieri França Pagani (23.569/OAB-DF) e Gisela Pimenta Gadelha Dantas (111.202/OAB-RJ), representando Alexandre Porto Gadelha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – Nuclep, relativa ao exercício de 2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18; 23, inciso II; 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; nos arts. 207, 208, 214, incisos I e II, 217 e 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, art. 9º da Resolução 315/2020 e diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar regulares as contas dos responsáveis Genildo Rodrigues de Araújo, Eduardo Cunha Telles, Eduardo de Noronha Coutinho Marques, Ricardo Antunes Corrêa, Luzenildes Sant'ana de Almeida, Fernando de Jesus Coutinho e José Mauro Esteves dos Santos, dando-lhes quitação plena;

9.2. acolher as alegações de defesa e razões de justificativa relativas à nomeação de motoristas e contratação por dispensa de licitação e julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Jaime Wallwitz Cardoso, Carlos Henrique Silva Seixas, Liberal Enio Zanelatto, Celso Cunha e Rogério Correa Borges;

9.3. acolher as razões de justificativa de Isabela de Moura Bragança Lima, Diego Cunha Brum, Luciana Raybolt da Silva Campanatti Guerson, pela elaboração de pareceres relativos à nomeação de motoristas;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Jaime Wallwitz Cardoso, Liberal Enio Zanelatto, Alexandre Porto Gadelha, Paulo Roberto Trindade Braga, Lourdes Batista Lima e Alan Melo Marinho de Albuquerque no que diz respeito à correção da tabela salarial dos funcionários da Nuclep;

9.5. aplicar a Jaime Wallwitz Cardoso, Liberal Enio Zanelatto, Alexandre Porto Gadelha e Paulo Roberto Trindade Braga multas individuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento;

9.6. aplicar a Lourdes Batista Lima e Alan Melo Marinho de Albuquerque multas individuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.10. alertar os responsáveis que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. dar ciência à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – Nuclep que a falta de submissão prévia quanto ao reajuste linear das tabelas salariais infringiu a Portaria DEST/SE/MP nº 27/2012, cujos arts. 1º, inciso III e 3º, que estipula a análise prévia daquele departamento – atual Sest – sobre política de pessoal e salarial das empresas públicas;

9.12. encaminhar cópia da presente deliberação à Nuclep e aos responsáveis, com a informação de que o Relatório e o Voto que a fundamentam estão disponíveis para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 38/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/10/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2182-38/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral